

Rede Nacional de Test Beds

AVISO N.º 03/C16-i02/2022

Concurso para a apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito da medida Rede Nacional de Test Beds.

Objetivo

A medida «Rede Nacional de Test Beds», que visa a criação de uma rede nacional de Test Beds através de infraestruturas que pretendem criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço e de equipamento físico com forte componente digital ou de simulador virtual/digital.

O objetivo desta rede colaborativa é aumentar o número de pilotos de produto (digitais ou apenas possíveis de produzir com recurso à digitalização de processos e de ferramentas digitais), que se tornam comercialmente viáveis atravessando o que é apelidado de "vale da morte" e partilhar conhecimento/experiência através de casos de estudo, para contribuir para a aprendizagem de processos digitais por parte das Pequenas e Médias Empresas (PME).

Área Geográfica – Portugal

Tipologia da Operação

As Test Beds são considerados polos de inovação, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), funcionando numa lógica colaborativa entre as empresas responsáveis pela sua operação e as empresas e startups a quem prestam serviços relacionados com a experimentação e teste de novos produtos e/ou serviços que se encontrem em condições de atingir Technology Readiness Level (TRL) entre 5 e 9 1, com uma forte componente digital e/ou de simulação virtual/digital associada, visando acelerar a sua produção, industrialização e comercialização.

Estes serviços destinam-se essencialmente a PME e a startups, através da disponibilização de infraestruturas e capacidade tecnológica, que visam criar as condições necessárias às empresas aderentes para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual.

Dada a heterogeneidade dos setores e das áreas temáticas, as candidaturas no âmbito do presente Aviso deverão acomodar-se numa das seguintes categorias de Test Bed:

- Líder – terá que desenvolver no mínimo 40 produtos piloto
- Excelência – terá que desenvolver no mínimo 60 produtos piloto
- Excelência Europa – terá que desenvolver um mínimo de 100 produtos piloto.

Entidades elegíveis

As empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, dos setores privado ou público. Podem apresentar candidaturas à criação e operação da Test Bed, as empresas individualmente ou organizadas em consórcios de empresas. No caso dos consórcios, a candidatura é formalizada pela entidade que lidera o consórcio, devendo esta contemplar o respetivo modelo de governação e de coordenação, seguindo os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Despesas e data de elegibilidade.

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

Tipologias de despesas, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»:

- a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:
 - i. Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da Test Bed;
 - ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;
 - iii. Aquisição de patentes.
- b) Custos de funcionamento relacionados com a operação da Test Bed:
 - i. Custos com recursos humanos necessários à operação da Test Bed incluindo os custos com a sua capacitação;
 - ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das Test Beds;
 - iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação da Test Bed;

- iv. Custos com registo e manutenção de patentes;
- v. Custos indiretos. (custos gerais simplificados, taxa fixa de 25% dos custos de funcionamento diretos elegíveis, excluindo os custos diretos relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos)

Despesas não elegíveis

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.

Taxas de Financiamento Formas do Apoio

Financiamento não reembolsável.

O financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27.º do RGIC, com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio ser aumentada em:

- a) 15 % para Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado ou em,
- b) 5 % para as Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado e em
- c) 25% na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as PME e Startups aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio a considerar.

Para aplicação da majoração prevista na alínea c), a Test Bed deverá definir uma tabela de preços dos serviços necessária para calcular o valor dos auxílios estatais transferidos para as PME e Startups, ficando a majoração dependente da demonstração do respetivo montante. O montante de auxílio transferido para as PME e Startups, será atribuído ao abrigo dos seguintes enquadramentos de auxílios de estado:

- a) Auxílios à inovação a favor das PME, artigo 28.º do RGIC, não podendo exceder 200 000€ por empresa num período de 3 exercícios financeiros, ou
- b) Auxílios De Minimis, Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200 000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única, para as situações não enquadráveis na alínea anterior. O montante máximo de financiamento a conceder a cada Test Bed resulta da combinação dos seguintes escalões de valor máximo em função do número de produtos piloto:

Nº produtos piloto	Montante máximo do apoio a considerar por produto piloto
A partir de 40 até 59	35.000,00€
A partir de 60 até 99	40.000,00€
A partir de 100	42.000,00€

Estes montantes máximos de financiamento a conceder no âmbito do presente Aviso são aplicáveis quer a operações individuais de empresas, quer a operações a desenvolver em consórcios, nos termos do ponto 6 deste aviso.

Os montantes máximos de apoio por Produto Piloto e por operação, poderão ser limitados de forma a garantir o cumprimento das metas de desembolso do grupo A estabelecidas no PRR, nomeadamente:

- Código COM 16.7 – Desenvolvimento de 540 produtos piloto até setembro de 2023;
- Código COM 16.7 – Seleção de 30 Test Beds para a rede nacional até setembro de 2022;
- Código COM 16.8 – Desenvolvimento de 3.600 produtos piloto até setembro de 2025.

Avaliação das Candidaturas

A análise e seleção das candidaturas é assegurada pelo Grupo de Acompanhamento do Comité Coordenador da Componente C16, previsto no Despacho n.º71/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, constituído pelas seguintes entidades:

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI);

Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD),

Agência para a Inovação (ANI, I.P.),

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Startup Portugal.

O Grupo de Acompanhamento pode ainda convidar à participação no processo de avaliação, peritos externos especialistas em inovação empresarial. Este Grupo avalia as candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios previstos no ponto 15.2. do Aviso em análise.

Pagamento

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

- (i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo.
- (ii) Adiantamentos contra fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
- (iii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto

Período de Candidatura

~~A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível a partir do dia 20 de abril, através da página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt.~~

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível a partir do dia 29 de abril, através da página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt.

Ao abrigo deste Aviso, o prazo para a apresentação das candidaturas, decorre entre o dia 06 de abril de 2022 e as 19h do dia 17 de junho de 2022.